



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 329/2011

Em, 20 de Setembro de 2011

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA FAZER LEILÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapororoca, nos termos do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, autorizada a realizar leilão público para venda dos veículos ambulâncias, abaixo relacionados:

MARCA/MODELO	ANO FABRIC.	CHASSI	PLACA
FIAT/DUCATO	2006/2006	93W244F1362007092	MNK-6206
PEGEUOT/PARTNER	2008/2009	8AE5CN6A99G507517	MOP-8664
PEGEUOT/PARTNER	2008/2009	8AE5CN6A99G510188	MOP-8614

Art. 2º - A venda será realizada obedecendo aos critérios exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º - Fica autorizada a desafetação dos bens acima relacionados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Erilson Cláudio Rodrigues
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 328/2011

Itapororoca, 06 de Setembro de 2011

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO
PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO
BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta do município de Itapororoca-PB, autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil S/A, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

Erilson Cláudio Rodrigues
PREFEITO CONSTITUCIONAL